

exemplo do Sistema de Gestão de Registro de Preço-GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelo dano que causar.

Art. 4º – Art. 4º Revoga-se Portaria Nº 208, DE 28 DE junho DE 2024, publicada no DOE nº 13.810 de 04 de julho de 2024.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Registre-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ÍTALO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP

Decreto nº 4.057-P/2023

SEPI

Portaria SEPI Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2025

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a competência contida pelo Decreto nº 4.416-P, de 12 de julho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.572 no dia 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de ações integradas de gestão territorial e ambiental nas Terras Indígenas do Estado do Acre e a importância do monitoramento das atividades e ações realizadas nessas terras.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo Técnico Interinstitucional – GTI do Etnozoneamento em Terras Indígenas que terá a competência de acompanhar as atividades e ações relacionadas ao Etnozoneamento e ações resultantes do Plano de Gestão Territorial e Ambiental.

Art. 2º. O Grupo Técnico Interinstitucional – GTI do Etnozoneamento nas Terras Indígenas será composto pelos seguintes órgãos e respectivos membros nomeados:

I – Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI:

a) Titular: Francisca Oliveira de Lima Costa
b) Suplente: Roberto de Alcântara Tavares;

II – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

a) Titular: Átila de Araújo Magalhães
b) Suplente: Jomara Katrine Vitoriano de Souza;

III – Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI:

a) Titular: Adriano Dias
b) Suplente: Eneide Taumaturgo;

IV – Secretaria de Estado de Planejamento do Acre – SEPLAN:

a) Titular: Marta Nogueira Azevedo;
b) Suplente: Renata Vívian Rodrigues da Silva.

V – Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE:

a) Titular: Iraci Magalhães Messias
b) Suplente: Adalgisa Bandeira de Araújo;

VI – Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação Ambiental – IMC:

a) Titular: Andréia Reis da Costa
b) Suplente: Fabiana Cruz Costa;

VII – Instituto de Terras do Acre – ITERACRE:

a) Titular: Tayana da Silva Pinheiro
b) Suplente: Cleiton Teles Cotreiras Paiva;

VIII – Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER:

a) Titular: Elizangela De Siqueira Rodrigues
b) Suplente: Alessandra Severino Da Silva Manchinery;

IX – Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH:

a) Titular: Andréia Guedes de Oliveira
b) Suplente: Marilcia da Silva Oliveira;

X – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Hidrovias e Infraestrutura Aeroportuária – DERACRE:

a) Titular: Eduardo Antônio Messias de Souza
b) Suplente: Mario Sérgio Trindade de Lima Júnior;

XI – Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM:

a) Titular: Iri Nobre
b) Suplente: Osmarildo Nogueira Barbosa;

XII – Secretaria de Educação e Cultura – SEE:

a) Titular: Francisco Charles Fernandes Falcão

b) Suplente: José Eden Pereira Magalhães;

XIII – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Acre – EMBRAPA:

a) Titular: Eufran Ferreira do Amara

b) Suplente: João Batista Martiniano Pereira;

XIV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI – Alto Rio Purus:

a) Titular: Rodorfo Acácio Nobre Fontes

b) Suplente: Thayná Ferraz da Cunha Pinheiro;

XV – Fundação Nacional do Índio – FUNAI – Alto Juruá:

a) Titular: Eldo Carlos Gomes Barbosa Shanenawa;

b) Suplente: Engracia de Souza Sales;

XVI – Distrito de Saúde Indígena – DSEI Alto Rio Juruá:

a) Titular: Issac da Silva Pyanko

b) Suplente: Arbex Ramon Oliveira de Souza Nukini

XVII – Distrito de Saúde Indígena – DSEI Alto Rio Purus:

a) Titular: Evangelista da Silva de Araújo Apuriná

b) Suplente: Thaytto Melo de Carvalho

XVIII – Organização dos professores Indígenas do Acre – OPIAC:

a) Titular: Edileuda Gomes de Araújo Shanenawa

b) Suplente: Edilene Machado Barbosa Shanenawa;

XIX – Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre – AMAAIAC:

a) Titular: José Marcondes Rosa

b) Suplente: Lucas da Silva Yawanawá

XX – Comissão Pró-Índio – CPI:

a) Titular: Branca Opazo Medina

b) Suplente: José Frankneide de Melo Silva

XXI – Organização dos Povos Indígenas HuniKuin Alto Purus – OPIHARP/ APKANF:

a) Titular: Hulicio Moises Kaxinawá

b) Suplente: Artemílido Pereira Kaxinawá

XXII – Associação Manxinerine Ywptowaka:

a) Titular: Sebastião Alves Rodrigues manchineri

b) Suplente: Ribamar Alves Rodrigues manchineri;

XXIII – Associação FEPHAK:

a) Titular: Joaquim Paulo De Lima Kaxinawa

b) Suplente: Txuá Domingos Huni Kui

Parágrafo único. Visando dar subsídio técnico ao GTI Etnozoneamento em Terras Indígenas, poderão ser convidados a compor os trabalhos Consultores, Organizações Indígenas e Associações, de acordo com o assunto a ser discutido em reunião;

Art. 3º. O GTI Etnozoneamento em Terras Indígenas será convocado a qualquer tempo por determinação de sua Coordenação ou por manifestação da maioria das instituições que fazem parte;

Art. 4º. A Divisão de Etnozoneamento, vinculada ao Departamento de Gestão Territorial e Ambiental de Estado de Meio Ambiente, funcionará como Secretaria Executiva do GTI Etnozoneamento em Terras Indígenas;

Art. 5º. Cabe ao GTI Etnozoneamento em Terras Indígenas definir a metodologia, arranjo institucional e fluxo de procedimentos para as atividades de sua competência para alcançar o objetivo estabelecido no Art. 1º.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se normativas anteriores.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Francisca Oliveira de Lima Costa

Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI

Decreto n.º 4.416-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI

PORTARIA SEPI Nº 19, de 19 de março de 2025

PROCESSO SEI Nº 0722.017341.00008/2023-11

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a competência contida pelo Decreto nº 4.416-P, de 12 de julho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.572 no dia 13 de julho de 2023; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em caráter especial, foi criado a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI, CONSIDERANDO o Decreto Nº 11.275, de 7 de julho de 2023, que dispõe sobre a instalação, em caráter especial, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 11.302, de 07 de agosto de 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 001/2023, de 17 de agosto de 2023, que estabelece o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO o Contrato n.º 10/2024/SEPI, firmado entre a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas – SEPI e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais